

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 43/2022**

**Processo:** 00.005257/2022-71

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 43/2022 - CP: Participação no CBENC 2022

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**EMENTA:** Participação dos presidentes, engenheiros civis, do Colégio de Presidentes, no 27º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis – CBENC, a ser realizado no período de 21 a 23 de novembro de 2022, na cidade de Brasília - DF.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Aracaju-SE, no período de 21 a 23, de setembro de 2022, aprovam a proposta oriunda do colegiado, com o seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Congresso Brasileiro de Engenharia Civil – CBENC, é um evento realizado pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC que reúne os profissionais engenheiros civis, Federações e Entidades profissionais, com o intuito de discutir estratégias para o aprimoramento da profissão, as dificuldades enfrentadas pelos profissionais e também as oportunidades de desenvolvimento da engenharia civil.

O evento representa uma oportunidade de troca de experiências e de conhecimento entre os profissionais engenheiros civis.

**b) Proposição:**

Propor a participação, com o custeio de passagens, diárias e auxílios dos presidentes, engenheiros civis, do Colégio de Presidentes no 27º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis – CBENC, a ser realizado no período de 21 a 23 de novembro de 2022, na cidade de Brasília - DF.

**c) Justificativa:**

O Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis – CBENC representa uma oportunidade de promover e estreitar os relacionamentos já existentes entre os profissionais e também entre as entidades participantes; além de enriquecer os debates voltados para o aprimoramento da profissão no país, conforme programação anexa (SEI! 0660120).

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194/66;

Resolução 1.012 de 2005, art. 11 e 12.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 26/09/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0660051** e o código CRC **83C48130**.